



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

REVOGADO EXPRESSAMENTE PELO DECRETO N° 1.042/05

DECRETO N° 536/00

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR”.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regime Interno do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR do Município de Bertioga.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 30 de agosto de 2000.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

FERNANDO SENA RODRIGUES
Secretário de Administração,
Finanças e Jurídico

Registrado no Livro Competente e
Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - CONTUR

Capítulo I DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º. - O Conselho Municipal de Turismo – **CONTUR** – criado junto à Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural pela Lei n.º. 383 de 28 de dezembro de 1999, é órgão colegiado com função consultiva e deliberativa, atuando para o assessoramento da Municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico local e regional.

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I. Gerir o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município;
- II. Identificar prioridades e propor planos de ação que contemplem as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município;
- III. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequado à implementação de ações voltadas ao desenvolvimento do turismo em todos os seus segmentos;
- IV. Propor encaminhamento de leis de interesse turístico;
- V. Manter intercâmbio com as entidades de turismo do Município ou fora dele, sejam públicas ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local ou regional;
- VI. Promover amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade ou região, incentivando a participação de toda a comunidade e fomentando a educação turística e ambiental;
- VII. Receber, analisar, dar parecer, deliberar, aprovar e fiscalizar todos os projetos, obras e eventos de caráter turístico de longa duração ou temporários;
- VIII. Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- IX. Emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;
- X. Examinar, julgar, dar parecer e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados no âmbito do turismo;
- XI. Estabelecer formas de captação de recursos financeiros, para realização de projetos de interesse turístico;
- XII. Decidir sobre a destinação, aplicação e distribuição dos recursos financeiros;
- XIII. Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Capítulo III Da Constituição do Conselho e das Atribuições de Seus Membros

Seção I Da Constituição:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 3º - O Contur é constituído por dezessete membros, nomeados por Decreto do Executivo, tendo a seguinte estrutura:

Presidente
Vice – Presidente
Secretário Executivo
Diretor Financeiro
Conselho Fiscal

§ 1º - O Presidente do Contur será eleito entre seus pares e fará a indicação imediata do Vice – Presidente, do Secretário Executivo, do Diretor Financeiro, e do Conselho Fiscal, submetendo tal indicação à aprovação do Plenário;

§ 2º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes;

Seção II

Das Atribuições:

Art. 4º - Compete ao Presidente do Contur

- I. Representar o Conselho em todos os seus atos e delegar representação aos membros quando necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e as extraordinárias do conselho;
- III. Coordenar as atividades do Conselho e propor normas para o bom andamento dos trabalhos;
- IV. Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- V. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI. Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las às considerações dos membros do Conselho quando omissos o regimento;
- VII. Organizar a Ordem do Dia e submetê-la à aprovação do Plenário;
- VIII. Adotar as providências para o acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento de Turismo do Município, ou similar;
- IX. Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto em caso de empate nas votações;
- X. Apurar as votações e anunciar o resultado;
- XI. Constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho nomeando os respectivos relatores;
- XII. Convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XIII. Dar posse aos membros do Conselho;
- XIV. Divulgar as realizações e as decisões do Conselho;
- XIV. Assinar as correspondências expedidas pelo Conselho, visar os livros e demais documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XV. Propor as autoridades competentes as medidas que o Conselho julgar necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- XVI. Assinar os documentos contábeis bem como os cheques bancários do **Contur**, juntamente com o tesoureiro da Prefeitura.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 5º - Compete ao Vice – Presidente do Contur:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. Suceder ao Presidente na hipótese de vacância;
- III. Exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente;
- IV. Participar das discussões e das votações.

Art. 6º - Compete ao Secretário Executivo:

- I. Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II. Redigir as atas das reuniões do Conselho e assiná – las, juntamente com o Presidente;
- III. Distribuir, mediante determinação do Presidente, para o estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;
- IV. Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá – lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;
- V. Responsabilizar – se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho;
- VI. Exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente;
- VII. Cumprir as determinações deste Regimento;
- VIII. Participar das discussões e das votações;
- IX. Encaminhar aos membros a pauta das reuniões do Conselho.

Art. 7º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Acompanhar o controle financeiro do **FETUR** – Fundo Especial de Turismo juntamente com o Presidente do Conselho, e o Tesoureiro da Prefeitura.
- II. Assinar os documentos contábeis juntamente com o Presidente;
- III. Apresentar à Presidência, mensalmente o saldo de caixa e o balancete, e anualmente o balanço das contas do **FETUR**;
- IV. Participar das discussões e das votações;
- V. Executar as decisões tomadas pelo Conselho com relação aos recursos do **FETUR**;
- VI. Acompanhar o repasse de verbas, públicas ou privadas ao **FETUR**, solicitando à Secretaria de Administração Finanças e Jurídico a documentação pertinente às transações financeiras realizadas;
- VII. Responsabilizar –se pela guarda da documentação relativa ao FETUR.

Art. 8º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. A fiscalização de toda a documentação das verbas e recursos destinados e aplicados no **FETUR**;
- II. Aprovar ou rejeitar os balancetes mensais e o relatório anual da movimentação do **FETUR**

Art. 9º - Compete aos membros do Conselho Municipal de Turismo:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho e, em sua ausência, providenciar a presença do seu suplente, mantendo-o informado dos assuntos pautados;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- II. Eleger, entre os seus pares, o Presidente do Conselho e aprovar ou rejeitar a indicação, do Vice – Presidente do Secretário Executivo, do Diretor Financeiro e do Conselho Fiscal;
- III. Requerer a convocação de reuniões, devidamente justificada, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- IV. Executar as incumbências recebidas do Conselho;
- V. Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- VI. Estudar, relatar e emitir parecer, nos prazos estabelecidos, sobre matérias ou propostas que lhe forem distribuídas;
- VII. Tomar parte nas discussões, comissões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VIII. Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergente;
- IX. Assinar atas, resoluções e pareceres;
- X. Cumprir as determinações deste Regimento.

CAPÍTULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DO MANDATO

Art. 10º - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às reuniões por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo único - Os afastamentos decorrentes de licença ou férias deverão ser comunicados ao Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente ou de força maior, devidamente justificado.

Art. 11 - Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos pelos respectivos suplentes que, nestes casos, terão direito a participar das votações.

Art. 12 - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes circunstâncias:

- a) faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou não, do Conselho;
- b) por improbidade ou prática de atos irregulares.

§ 1º- O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, inclusive de comissões, depois de apurada a infração ou falta grave, assegurando-lhe ampla defesa.

§ 2º- Em caso de vacância, o suplente completará o restante do mandato.

§ 3º- Em caso de vacância do Presidente e do Vice- Presidente, o Secretário Executivo assumirá interinamente e convocará novas eleições no prazo máximo de trinta dias.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13 - O Plenário do Conselho é soberano em suas decisões, obrigando seus membros a observar as suas deliberações, configuradas em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art 14 - O Conselho, por intermédio de seu Presidente, poderá instituir, por prazo determinado, comissões para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

- I. As comissões serão constituídas, no mínimo, de três membros, podendo delas participar, a juízo do Plenário, pessoas estranhas ao Conselho, de reconhecida capacidade técnica.
- II. As comissões terão os seus respectivos relatores designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 15 - As comissões estabelecerão o seu cronograma de trabalho, cujo resultado, será apreciado pelo Plenário do Conselho e funcionarão em conformidade com regulamentos e atribuições estabelecidos pelo Presidente do Conselho e com as disposições deste Regimento.

Art.16 - As comissões extinguir-se-ão uma vez apreciadas as suas propostas, pareceres ou recomendações pelo Plenário do Conselho.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art .17 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, seguindo calendário previamente aprovado ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

O Conselho deliberará por votação, quando presente, no Plenário , a maioria dos seus membros.

Art. 18 - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião.

- I. Presidente somente votará em caso de empate.
- II. A votação será sempre nominal, salvo deliberação em contrário do Plenário, por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Art 19 - As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art 20 - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

- I. Verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;
- II. Leitura, aprovação e assinatura de ata da reunião anterior;
- III. Aprovação da Ordem do Dia;
- IV. Apresentação, discussão e votação das matérias;
- V. Comunicações breves e franqueamento da palavra;
- VI. Encerramento.

Art. 21 - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

- I. Presidente dará a palavra ao relator ou membro proponente, que apresentará seu parecer, escrito ou oral, sendo que, neste caso, o parecer será reduzido a termo;
- II. Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- III. Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 1º - O relator ou membro proponente poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da Administração Municipal cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às reuniões ou outras providências que julgar necessárias.

§ 2º - Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou membro proponente ou constituirá comissão para análise da matéria.

§ 3º - A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada a critério da relatoria, se previamente, com a convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os membros.

Art 22 - A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Parágrafo único – No caso de urgência ou de relevância, poderá a matéria, por voto da maioria de votos dos membros presentes à reunião, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na Ordem do Dia.

Art. 23º - Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

- I. Apresentar emendas ou substitutivos às propostas apresentadas;
- II. Opinar sobre relatórios apresentados;
- III. Propor providências para instrução do assunto em debate.

Art. 24 - O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo adiamento da discussão ou votação.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Parágrafo único – O prazo de vista será de dez dias, podendo, por maioria de votos dos membros presente à reunião, ser prorrogado ou reduzido, tendo em vista a complexidade e urgência da matéria.

Art. 25 - Quando a discussão da matéria, por qualquer motivo, não for encerrada, sua discussão será adiada para a reunião seguinte, ficando vedado qualquer outro adiamento.

Art. 26 ° - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo de duas reuniões.

Art. 27 - Após o encerramento da discussão, a matéria será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados ou com as propostas.

Parágrafo único – O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo, nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

Art. 28 - As deliberações do Conselho poderão denominar-se "parecer" ou "resolução", conforme a matéria submetida à sua apreciação.

§ 1º - O parecer e a resolução serão redigidos e assinados pelos relatores e pelo Presidente, deverão ser apresentados ao Secretário Executivo, até dez dias após a respectiva aprovação pelo Plenário.

§ 2º - Em casos especiais poderão o parecer e a resolução ser lavrados e assinados na própria reunião.

Art. 29 - As resoluções e os pareceres serão assinados pelo Presidente e encaminhados a quem de direito.

Art. 30 - A cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo e, posteriormente, arquivada, devendo conter ainda:

- a) dia, mês, ano e a hora da abertura e encerramento da reunião;
- b) os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;
- c) os nomes dos membros que houverem faltado.

Art. 31 - Lida no começo de cada reunião, a ata da reunião anterior será discutida, ratificada ou retificada, quando for o caso, assinada pelo Secretário Executivo e submetida ao Conselho, declarando o Presidente, ao encerrá-la e subscrevê-la, a data da aprovação.

Art. 32 - As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário Executivo do Conselho



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 33º - As reuniões do Conselho serão abertas à assistência pública, desde que não haja interferência nos trabalhos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - O Conselho, considerar-se-á constituído quando os seus membros forem devidamente nomeados pelo Prefeito.

Art. 35 - A alteração deste Regimento poderá ser proposta por qualquer membro do Conselho.

Parágrafo único – A alteração dependerá de aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, convocados expressamente com essa finalidade.

Art. 36 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 37 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____, ____ de _____ de 2000.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO